GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011138.989.20-7 – Prestação de Contas.

Convenente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: Rubens Franco Júnior, José Carlos Carleto Denardi (Prefeitos), Agnaldo Píscopo (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$10.725.206,34.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS CONTÁBEIS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. SALDO NÃO RESTITUÍDO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras à devolução do total de R$ 467.635,20, devidamente corrigido, aos cofres municipais, deixando, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não

comprometer a manutenção dos serviços essenciais por ela prestados à população da região.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp